



Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI 051/2015

Instituí a política indígena no Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política indígena no Município de Gramado, com a finalidade de preservar os direitos dos índios e garantir o seu desenvolvimento cultural e sustentável.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a edificar projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado e aprovado no acordo judicial firmado nos autos do processo judicial nº 101/1.13.0002982-5.

§1º O imóvel será utilizado para fins de implantação do Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas, aceitando-se produtos que tenham sofrido processo de manufaturas pela comunidade indígena.

§2º O espaço será de uso exclusivo e gratuito dos índios cadastrados perante o Poder Executivo, para a finalidade exclusiva de comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas.

§3º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do espaço serão de exclusiva responsabilidade dos destinatários.

§4º O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel previsto no *caput*, será de exclusiva responsabilidade dos destinatários.

Art. 3º Fica vedado o comércio de artesanato e produtos culturais indígenas em outras áreas públicas do Município de Gramado, sob pena de apreensão e demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto, no que couber, a presente lei.



Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 26 de agosto de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Instituí a política indígena no Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir uma política indígena no Município de Gramado.

Na verdade Nobre Edis, considerando o acordo no processo 101/1.013.0002982-5 e a necessidade de regularizar a situação da comunidade indígena que se estabeleceu no Lago Negro, no Município de Gramado, necessário se faz a aprovação deste projeto.

O termo de audiência firmado entre as partes vai junto a este, com todos os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 26 de agosto de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Pons Caleffi
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica